



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.511, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Proj. de Lei nº 010/2011 - Autoria da Vereadora: Ana Santa Ferreira Alves

Dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As empresas que comercializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigadas a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem, reaproveitamento, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Parágrafo Único Os consumidores apenas poderão efetuar a entrega dos materiais descritos no *caput* nos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante a apresentação do cupom ou nota fiscal da aquisição.

Art. 2º- Para a consecução do disposto nesta lei, ficam as empresas descritas no artigo 1º obrigadas a receber, sem ônus, os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializam ou que lhes dê destinação adequada.

Parágrafo Único Os comerciantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo.

Art. 3º- Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no artigo 1º desta lei, tanto pelos usuários consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º- Os comerciantes que se recusarem a receber os recipientes com as sobras de tintas, vernizes e solventes das marcas que comercializam, além das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, poderão ter cassadas suas licenças de funcionamento, a critério da municipalidade.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 5.511, de 23 de Fevereiro de 2011

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Março de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de Março de 2011.